



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 27 DE 31 DE AGOSTO DE 1992.

"DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁ-  
RIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova  
e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais  
as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do  
orçamento do Município para o exercício de 1993.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem as receitas do Município,  
aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por  
conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de manda-  
mento Constitucional ou de convênios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamento com prazo superior, a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Artigo 3º - A estimativa das receitas consideradas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este foi remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhorias;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Artigo 4º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada.

Parágrafo 2º - A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume de Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Artigo 5º - O Município fica autorizado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização de máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Artigo 6º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 7º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 8º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para a qual se elabora o orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.

SEÇÃO III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 9º - O Município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

- I - Setor Administração, Planejamento e Finanças:
  - a - reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos;
  - b - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
  - c - treinamento de recursos humanos;
  - d - ampliação, melhoramento e operação do Centro de Processamento de Dados;
  - e - aprovação do Plano Diretor do Município;
  - f - ampliação e melhoria das instalações do Prédio da Prefeitura Municipal;
  
- II - Setor Econômico:
  - a - ampliação da rede de estradas vicinais com objetivo de incentivar a escoar a produção;
  - b - determinar uma zona industrial para incentivar a instalação de indústrias;
  - c - fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- III - Setor Social:
- a - construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda;
  - b - aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos do 1º Grau, a fim de incentivar, melhorar a frequência e o aprendizado;
  - c - treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
  - d - aquisição de uniformes a serem distribuídos gratuitamente aos alunos matriculados em escolas da Prefeitura;
  - e - desenvolvimento de um programa de Assistência a Educandos;
  - f - continuação do programa voltado para a Educação Especial;
  - g - ampliação da biblioteca municipal;
  - h - realização de Eventos e Promoções Culturais;
  - i - continuação do programa de Desporto Amador com a criação de Parques Recreativos e Desportivos para desenvolvimento de educação física, desporto e de recreação de caráter comunitário, extensiva à população de maneira geral;
  - j - ampliação do atendimento médico-odontológico nos bairros da periferia do 1º Distrito do Município;
  - l - ampliação da rede de esgotos da sede e distrito (saneamento básico);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- m - ativar e participar dos estudos sobre vasão e poluição dos Rios Pirai e Paraíba do Sul;
  - n - construção de novas estações de captação e tratamento de água para atendimento da população;
  - o - construção de unidades de Posto Médico para atendimento a população;
  - p - construção de creches para atender ao crescimento da demanda na faixa etária de 0 a 7 anos de idade.
- IV - Setor Agricultura:
- a - criação de um programa, visando o desenvolvimento da Produção Vegetal e Animal, do abastecimento, a Modernização da Organização Agrária e a preservação dos Recursos Naturais Renováveis.
- V - Setor Urbano:
- a - asfaltar ou pavimentar ruas e avenidas;
  - b - construir rede de águas pluviais;
  - c - reurbanizar e construir praças e avenidas;
  - d - desenvolvimento de um programa de habitação, visando proporcionar melhores condições às concentrações urbanas e propiciar moradia à população;
  - e - ampliação do Cemitério Santa Rosa;
  - f - aumento da frota de veículos e máquinas pesadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- g - execução de projetos de infraestrutura (saneamento e calçamento) das principais ruas dos bairros;
- h - serviços de contenção de encostas;
- i - recuperação e construção de pontes e passarelas;
- j - desenvolvimento de um programa de serviços de utilidade pública que vise a limpeza de vias públicas, a destinação do lixo, o oferecimento de serviços funerários, a iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verdes;
- m - construção de um novo terminal rodoviário aliviando o congestionamento do centro urbano.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos os custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

Parágrafo 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos fundos especiais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 11 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1993, ressalvados os casos com autorização específica em lei.

Parágrafo Único - A despesa com pessoal e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes.

Artigo 12 - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 13 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo o conteúdo será o seguinte:

- I - fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas Correntes e Receitas de Capital;
- II - aplicações, onde serão discriminadas:
  - a - as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
  - b - os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas despesas correntes e despesas de capital;

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO III

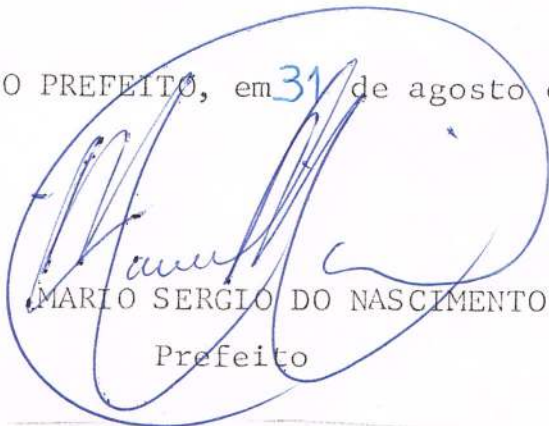
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Caberá a Secretaria de Planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - A Secretaria de Planejamento elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de agosto de 1992.



MARIO SERGIO DO NASCIMENTO  
Prefeito